



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 008/2007 – CPJ

Altera e consolida o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando a promulgação da Lei Complementar nº 144/2007, que alterou e consolidou a Lei Complementar nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado e consolidado o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, Plenário Governador Djenal Tavares Queiroz, em Aracaju, 13 de novembro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Referente à Resolução nº 008/2007 – CPJ

PROCURADORES DE JUSTIÇA:



Maria Eugênia da Silva Ribeiro




Maria Creuza Brito de Figueiredo



Pedro Iroito Dória Leó



Rodomarques Nascimento



Moacyr Soares da Motta



Maria Helena Fernandes de Barros



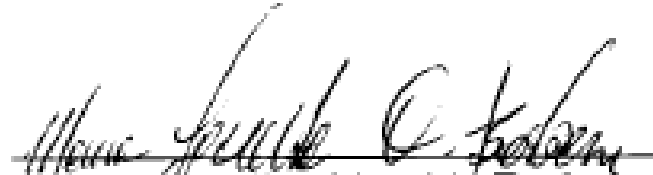
José Carlos de Oliveira Filho



Luiz Valter Ribeiro Rosário



Maria Luiza Vieira Cruz



Maria Joselita Almeida Barbosa



Maria Izabel Santana de Abreu



José Luiz Melo



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGIMENTO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LIVRO I DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES

TÍTULO I DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Capítulo I Da Organização do Colégio de Procuradores

Art. 1º. O Colégio de Procuradores, órgão opinativo e deliberativo da Administração Superior do Ministério Público, é integrado pelos Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Colégio de Procuradores contará com a seguinte organização:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Membros;
- IV – Comissões Permanentes;
- V – Comissões Temporárias;
- VI – Seção de Secretaria e Expediente.

Capítulo II Do Presidente

Art. 2º. O Colégio de Procuradores será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. Nos afastamentos, ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por Procurador de Justiça indicado pelo Procurador-



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Geral de Justiça e, sucessivamente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e pelo Procurador de Justiça mais antigo.

§ 2º. Vagando, durante o mandato, o cargo de Procurador-Geral de Justiça, a presidência será exercida pelo Corregedor-Geral de Justiça;

§ 3º. A reunião destinada à apreciação de proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo dentre os presentes.

Capítulo III Do Secretário

Art. 3º. O Colégio de Procuradores de Justiça elegerá, na primeira quinzena dos anos pares, um de seus membros para exercer as funções de Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. O membro do Colégio de Procuradores que se seguir ao imediatamente eleito nessa votação, será o seu substituto, nas suas ausências e impedimentos, e assim sucessivamente, sucedendo-o, no caso de vaga;

§ 2º. Havendo empate entre os substitutos, a precedência será definida pelo critério de antigüidade na carreira do Ministério Público.

§ 3º. Ausentes o Secretário e os seus substitutos, o Presidente nomeará um Secretário *ad hoc*.

Capítulo IV Dos Membros

Art. 4º. São membros do Colégio de Procuradores de Justiça os que estejam no exercício dos seus cargos.

Art. 5º. Será obrigatório o comparecimento dos membros do Colégio de Procuradores às suas reuniões.

Parágrafo único. Durante as férias e licenças será facultado ao membro do Colégio de Procuradores nele exercer suas atribuições, mediante prévia comunicação ao Presidente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Capítulo V Das Comissões Permanentes

Art. 6º. Serão Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores:

I – Comissão de Assuntos Institucionais;

II – Comissão de Assuntos Administrativos.

Art. 7º. Cada Comissão Permanente será composta de 03 (três) Procuradores de Justiça, eleitos pelo Colégio de Procuradores, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º. Presidirá a Comissão Permanente o membro mais votado, substituindo-o, em seus impedimentos ou ausências, o que se lhe seguir, imediatamente, na ordem de votação;

§ 2º. O Secretário da Comissão Permanente será escolhido pelo seu Presidente;

§ 3º. A ausência injustificada do membro da Comissão a mais de 03 (três) reuniões, ou a negligência no exercício de suas atribuições, acarretará a perda do mandato.

Capítulo VI Das Comissões Temporárias

Art. 8º. O Colégio de Procuradores poderá instituir Comissões Temporárias, para exame conclusivo de assuntos específicos, no prazo que lhe for assinado.

§ 1º. Além de membros do Colégio de Procuradores, poderão integrar as Comissões Temporárias os Promotores de Justiça indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público;

§ 2º. As Comissões Temporárias extinguir-se-ão pela apresentação do seu parecer e conclusões, ou por deliberação do Colégio de Procuradores, não podendo, em nenhum caso, a duração de sua existência ultrapassar a 120 (cento e vinte) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Capítulo VII Da Seção de Secretaria e Expediente

Art. 9º. O Colégio de Procuradores contará com uma Seção de Secretaria e Expediente, cujos servidores serão especialmente designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Seção de que cuida este artigo ficará sob a supervisão direta do Secretário.

Capítulo VIII Dos Livros do Colégio de Procuradores

Art. 10. O Colégio de Procuradores terá os seguintes Livros, rubricados, em todas as suas folhas, pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento por ele assinados:

- I – o de presença, para assinatura dos Procuradores de Justiça que comparecerem às reuniões;
- II – o de atas das reuniões ordinárias;
- III – o de atas das reuniões extraordinárias;
- IV – o de registro de proposições;
- V – o de registro de assentos;
- VI – o de sorteio de processos.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes terão livros de ata, rubricados, em todas as suas folhas, pelo Presidente da Comissão, com termos de abertura e encerramento por ele assinados.

Art. 11. As atas das reuniões do Colégio de Procuradores deverão ser lavradas de forma circunstanciada, delas devendo constar, inclusive, protestos e a transcrição das deliberações tomadas.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º. Os votos nominais serão obrigatoriamente registrados em ata; em caso de votação simbólica, mediante solicitação do interessado;

§ 2º. Todos os documentos da reunião, após visados pelo Presidente, serão arquivados pelo Secretário.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Capítulo Único Das Atribuições

Art. 12. Compete ao Colégio de Procuradores:

I – eleger o Corregedor-Geral e o Ouvidor do Ministério Público;

II – aprovar, previamente, a indicação e a destituição do Coordenador-Geral do Ministério Público;

III – aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV – aprovar projetos de lei de criação de cargos e serviços auxiliares, bem como propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e de serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

V – propor à Assembléia Legislativa a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

VI – rever, de ofício, o ato do Procurador-Geral de Justiça que, por razão de interesse público, tenha afastado membro do Ministério Público de procedimento em que oficiava ou devia officiar;

VII – propor a instauração, por voto de 1/3 (um terço) de seus integrantes, de processo disciplinar, tendo como sujeito passivo Procurador de Justiça, bem como recomendar ao Corregedor-Geral a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra Promotores de Justiça;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

VIII – destituir o Corregedor-Geral e o Ouvidor do Ministério Público, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

IX – outorgar, por votação unânime, o Colar do Mérito "Tobias Barreto".

X – sugerir a qualquer órgão ou autoridade da Administração Pública, direta ou indireta, medidas a propósito de matéria ou questão de estrito interesse do Ministério Público;

XI – opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de 1/4 (um quarto) de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

XII – elaborar o regulamento e as normas do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público;

XIII – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça normas para a disciplina dos serviços administrativos relacionados com a distribuição dos processos em segunda instância;

XIV – fixar diretrizes para distribuição de processos;

XV – elaborar seu regimento Interno e apreciar o da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XVI – sugerir a realização de correições extraordinárias;

XVII – aprovar a indicação de Procuradores de Justiça, para a realização de correições extraordinárias em Promotorias ou Curadorias, quando solicitado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

XVIII – opinar sobre pedido de reversão ao serviço ativo de membro do Ministério Público aposentado;

XIX – conceder licença ao Procurador-Geral de Justiça;

XX – autorizar o Procurador-Geral de Justiça a entrar em gozo de férias;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

XXI – apreciar relatórios a respeito de correição ordinárias e extraordinárias;

XXII – eleger seu Secretário e os membros das Comissões Permanentes;

XXIII – compor Comissões Temporárias, designando os respectivos Coordenadores;

XXIV – lavrar assentos, fixando em caráter normativo, entendimento sobre matéria de sua competência;

XXV – aprovar moção sobre matéria de interesse institucional;

XXVI – deliberar sobre proposta de exclusão de membro da Comissão Permanente;

XXVII – julgar recurso contra decisão:

a) de vitaliciamento ou não, de membro do Ministério Público;

b) condenatória, em processo administrativo disciplinar;

c) proferida em reclamação sobre quadro geral de antigüidade;

d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

e) de recusa, pelo Conselho Superior do Ministério Público, na promoção por antigüidade de membro do Ministério Público;

XXVIII – decidir sobre pedido de instauração de procedimento administrativo-disciplinar, ressalvado o disposto no inciso VII deste artigo;

XXIX – deliberar, por iniciativa de 1/4 (um quarto) de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda de cargo de membro vitalício do Ministério Público;

XXX – rever, mediante requerimento do legítimo interessado, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

informação determinado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua competência originária;

XXXI – dar posse ao Procurador-Geral de Justiça bem como aos membros do Conselho Superior do Ministério Público, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Coordenador-Geral e ao Ouvidor do Ministério Público;

XXXII – dar posse aos Promotores de Justiça;

XXXIII – comemorar datas significativas para a Instituição e prestar homenagem especiais;

XXXIV – prorrogar a validade de concurso público;

XXXV – julgar pedido de revisão de processo administrativo-disciplinar, nas hipóteses do artigo 171, da Lei Complementar nº 02/90;

XXXVI – desempenhar quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno e resolver os casos omissos.

LIVRO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS
DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Título I

Das Atribuições do Presidente, Secretário, Membros e Seção de Secretaria e Expediente

Art. 13. Ao Presidente compete:

I – convocar:

- a) as reuniões extraordinárias;
- b) a primeira reunião ordinária do Colégio de Procuradores, que se realizará logo após a reunião extraordinária solene de instalação de seus trabalhos;
- c) as reuniões extraordinárias das Comissões Permanentes;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

d) reuniões das Comissões Temporárias, quando julgar necessário.

II – estabelecer a ordem do dia das reuniões do Colégio de Procuradores.

III – encaminhar ao Secretário a pauta das reuniões e de sua ordem-do-dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IV – presidir as reuniões do Colégio de Procuradores, votando, como seu membro, e dando o voto de qualidade, quando houver empate na votação;

V – durante as reuniões do Colégio de Procuradores:

- a) verificar a existência de *quorum* e instalar a reunião;
- b) designar Secretário *ad hoc*, quando for o caso;
- c) assinar as atas, depois de aprovadas;
- d) fazer comunicações;
- e) registrar pedido de inclusão de matéria nova na ordem-do-dia;
- f) abrir prazo para inscrição dos membros que desejarem discutir as matérias da ordem-do-dia;
- g) conceder a palavra, controlando o tempo de seu uso;
- h) ler no plenário as proposições que independem de parecer prévio das Comissões;
- i) estabelecer a ordem de votação das matérias discutidas;
- j) controlar o resultado das votações simbólicas;
- l) proceder à leitura da chamada para a votação nominal;
- m) decidir quanto à qualidade de eleitor;
- n) encerrar as reuniões.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

VI – sortear o relator dos recursos para o Colégio de Procuradores;

VII – assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros do Colégio de Procuradores, rubricando suas páginas;

VIII – receber, despachar e encaminhar correspondências, papéis e expedientes do Colégio de Procuradores;

IX – representar o Colégio de Procuradores;

X – tomar todas as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Colégio de Procuradores e à observância de seu Regimento Interno;

XI – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

Capítulo II Das Atribuições do Secretário

Art. 14. Ao Secretário competirá:

I – redigir as atas das reuniões do Colégio de Procuradores, bem como da eleição de seus membros;

II – lançar, no livro próprio, os assentos do Colégio de Procuradores;

III – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, encaminhando-a ao Procurador-Geral de Justiça para afixação da primeira no lugar de costume e publicação daquele no Diário Oficial, quando for o caso;

IV – convocar reuniões do Colégio de Procuradores, nos casos previstos neste Regimento;

V – adotar as providências necessárias à execução das deliberações do Colégio de Procuradores;

VI – comparecer ao sorteio de relator de recurso para o Colégio de Procuradores, quando convocado pelo Presidente;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

VII – superintender a Seção de Secretaria e Expediente;

VIII – encaminhar aos Presidentes das Comissões Permanentes as proposições dirigidas ao Colégio de Procuradores, após registrá-las no livro próprio;

IX – receber do Presidente a pauta das reuniões, distribuindo-a aos membros do Colégio;

X – receber e arquivar documentos relativos à convocação das reuniões e de suplentes do Colégio de Procuradores;

XI – controlar a assinatura no livro de presença, comunicando as ausências injustificadas há mais de 2 (duas) reuniões, no período de 90 (noventa) dias;

XII – proceder à leitura das atas durante as reuniões do Colégio de Procuradores;

XIII – assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas, colhendo a assinatura do Presidente do Colégio de Procuradores, dos Presidentes das Comissões e dos membros do Colégio de Procuradores que desejarem firmá-la;

XIV – proceder à leitura da ordem-do-dia das reuniões do Colégio de Procuradores;

XV – registrar os votos nominais e, quando solicitado, os votos simbólicos;

XVI – expedir certidões deferidas pelo Colégio de Procuradores;

XVII – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

**Capítulo III
Das Atribuições dos Membros**

Art. 15. Compete aos Membros:



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

I – comparecer, pontualmente, às reuniões do Colégio de Procuradores, assinando o Livro de Presença;

II – votar as matérias de competência do Colégio Procuradores;

III – assinar, querendo, as atas das reuniões, depois de aprovadas;

IV – comunicar ao Presidente, quando for o caso, que pretende exercer suas atribuições durante as férias ou licenças;

V – apresentar e discutir proposições que versem sobre matéria de competência do Colégio de Procuradores;

VI – propor a exclusão de membro da Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

VII – exercer as atribuições para as quais for eleito pelo Colégio de Procuradores;

VIII – fazer comunicações ao Colégio de Procuradores;

IX – impugnar, quando for o caso, perante o Conselho Superior do Ministério Público, proposta de confirmação na carreira, contida no relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento;

X – examinar livros e documentos pertencentes ao Colégio de Procuradores, mediante solicitação por escrito, ao Secretário;

XI – solicitar, por intermédio do Presidente e por escrito, informações sobre quaisquer assuntos da competência da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria Geral do Ministério Público, do Conselho Superior do Ministério Público, da Ouvidoria do Ministério Público e dos órgãos auxiliares do Ministério Público;

XII – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou neste Regimento Interno.

**Capítulo IV
Das Atribuições da Seção de Secretaria e Expediente**



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 16. À Seção de Secretaria e Expediente competirá:

I – receber, registrar, distribuir, fornecer cópias e expedir processos e papéis, de acordo com a orientação do Secretário;

II – manter arquivo da correspondência recebida e expedida pelo Colégio de Procuradores, bem como de outros documentos de seu interesse;

III – preparar os expedientes para o Presidente;

IV – executar serviço de digitação para o Colégio de Procuradores;

V – desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

**TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES, MEMBROS E
COORDENADORES DAS COMISSÕES**

**Capítulo I
Das Atribuições dos Presidentes das
Comissões Permanentes**

Art. 17. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar:

a) a primeira reunião ordinária anual da Comissão Permanente, logo após sua composição pelo Colégio de Procuradores;

b) as reuniões extraordinárias da Comissão Permanente.

II – receber e registrar as proposições que lhe forem entregues pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

III – elaborar a ordem-do-dia das reuniões da Comissão Permanente;

IV – presidir as reuniões da Comissão Permanente;

V – durante as reuniões da Comissão Permanente:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- a) verificar a existência de *quorum* e instalar a reunião;
- b) proceder à leitura das atas e da ordem-do-dia;
- c) assinar as atas e colher as assinaturas dos demais membros da Comissão Permanente, após aprovadas;
- d) designar relatores, ouvida a Comissão Permanente;
- e) votar, como membro da Comissão Permanente e, em caso de empate, proferir voto de qualidade;
- f) encerrar as reuniões, após submeter à discussão e votação as matérias da ordem-do-dia;
- g) redigir as atas das reuniões da Comissão Permanente;

VI – encaminhar ao Presidente do Colégio de Procuradores o expediente examinado pela Comissão Permanente, com todos os pareceres, conclusões e resultados da votação;

VII – assinar os termos de abertura e de encerramento do livro da Comissão Permanente, rubricando suas páginas;

VIII – representar a Comissão Permanente do Colégio de Procuradores;

IX – proceder à leitura dos pareceres e conclusões da Comissão Permanente no Colégio de Procuradores;

X – assinar as atas das reuniões do Colégio de Procuradores em que for aprovado relatório ou feita a leitura dos pareceres e conclusões da Comissão Permanente;

XI – comunicar ao Colégio de Procuradores a ausência injustificada dos membros da Comissão Permanente há mais de duas reuniões, ou a negligência dos membros no exercício de suas funções, assegurado ao interessado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e ampla defesa;

XII – desempenhar as demais atribuições que concorrerem para o bom desenvolvimento das atividades da Comissão Permanente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Capítulo II Das Atribuições dos Membros das Comissões Permanentes

Art. 18. Compete aos membros das Comissões Permanentes:

- I – comparecer, pontualmente, às reuniões da Comissão Permanente;
- II – votar e assinar as atas das reuniões da Comissão Permanente;
- III – exercer as funções de relator, sempre que designado;
- IV – entregar, nos prazos, os pareceres e conclusões;
- V – comunicar ao Presidente da Comissão Permanente, quando for o caso, que pretende exercer suas funções na Comissão durante as férias ou licenças;
- VI – discutir e votar as matérias submetidas à deliberação da Comissão Permanente;
- VII – desempenhar as demais atribuições que concorrerem para o bom desenvolvimento das atividades da Comissão Permanente.

Capítulo III Das Atribuições dos Coordenadores das Comissões Temporárias

Art. 19. Compete aos Coordenadores das Comissões Temporárias:

- I – presidir as reuniões da Comissão Temporária;
- II – designar as reuniões necessárias ao exame e discussão da matéria que a Comissão Temporária deva apreciar;
- III – designar membro da Comissão Temporária para secretariar seus trabalhos;
- IV – determinar as diligências necessárias, designando os membros da Comissão Temporária que as devem realizar ou acompanhar;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

V – velar para que a Comissão Temporária conclua seus trabalhos dentro do prazo assinalado pelo Colégio de Procuradores;

VI – dirigir e supervisionar a redação dos pareceres e conclusões da Comissão Temporária;

VII – representar a Comissão Temporária perante o Colégio de Procuradores;

VIII – proceder à leitura do parecer e das conclusões da Comissão Temporária nas reuniões do Colégio de Procuradores;

IX – desempenhar as demais atribuições que concorrerem para o bom desenvolvimento das atividades da Comissão Temporária.

**Capítulo IV
Das Atribuições dos Membros das
Comissões Temporárias**

Art. 20. Compete aos membros das Comissões Temporárias, além das atribuições previstas no artigo 18:

I – realizar ou acompanhar as diligências determinadas pelo Coordenador;

II – secretariar os trabalhos da Comissão Temporária, sempre que designado.

**LIVRO III
DAS COMISSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

**TÍTULO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Capítulo I
Das Reuniões Ordinárias das Comissões Permanentes**

Art. 21. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente na primeira segunda feira útil de cada mês.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes independem de convocação, salvo a primeira, que será designada pelo respectivo Presidente, logo após sua composição.

Capítulo II
Das Reuniões Extraordinárias das
Comissões Permanentes

Art. 22. As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação:

I – do Presidente do Colégio de Procuradores;

II – de seu Presidente;

III – de pelo menos dois de seus membros;

§ 1º. A convocação do Presidente do Colégio de Procuradores ou do Presidente da Comissão Permanente será feita pessoalmente ou, em caso de absoluta necessidade comprovada, por via telefônica.

§ 2º. Ao receber a proposta de convocação formulada por membros da Comissão Permanente, seu Presidente procederá de acordo com o estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. Cada membro da Comissão Permanente, ao ser convocado deverá receber ou ter ciência da ordem do dia da reunião extraordinária.

Capítulo III
Do Procedimento nas Comissões Permanentes

Seção I
Da Competência Específica das Comissões Permanentes
e das Providências Administrativas Prévias

Art. 23. O Presidente do Colégio de Procuradores, ao receber proposições que versem sobre as competências constantes no artigo 12, X a XVIII, XXIV, XXV, XXVII “a” a “e”, e XXVIII a XXX, deste Regimento, despachará o expediente ao Secretário que, após o registrar em livro próprio, fará seu encaminhamento ao Presidente de uma das Comissões Permanentes, de acordo com as seguintes normas:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

I – ao Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais, proposições que versem sobre as competências do artigo 12, X a XV;

II – ao Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos, proposições que versem sobre as competências do artigo 12, XVI a XVIII, XXIV, XXVII de “a” a “e”, XXVIII, XXIX e XXX;

Parágrafo único. As proposições que versem sobre matéria prevista no artigo 12, XXVI serão distribuídas a uma das Comissões Permanentes, de acordo com a sua natureza.

Art. 24. O Presidente da Comissão Permanente incluirá o expediente na ordem-do-dia da primeira reunião ordinária, para designação de relator.

Seção II
Da Ordem dos Trabalhos durante as Reuniões
das Comissões Permanentes

Art. 25. Nas reuniões das Comissões Permanentes será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – leitura da ordem-do-dia;
- IV – discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia;
- V – encerramento da reunião.

Seção III
Da Abertura, Conferência de *Quorum* e
Instalação da Reunião

Art. 26. A abertura e conferência de *quorum* e instalação da reunião competirá ao Presidente da Comissão Permanente.

§ 1º. Para instalação da reunião será necessária a presença de 2 (dois) membros da Comissão Permanente;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º. Não havendo número suficiente de membros, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos.

§ 3º. Findo o prazo definido no § 2º deste artigo e não havendo *quorum*, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependendo de nova convocação, quando se tratar de reunião extraordinária;

§ 4º. Ausente o Presidente da Comissão, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos.

§ 5º. Não comparecendo o Presidente no prazo definido no parágrafo anterior e havendo *quorum*, presidirá a reunião o seu substituto (art. 7º, § 1º).

Seção IV
Da Leitura, Votação e Assinatura da
Ata da Reunião Anterior

Art. 27. A leitura da ata da reunião anterior será feita pelo Secretário da Comissão Permanente.

§ 1º. Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião;

§ 2º. O membro da Comissão Permanente que não estiver de acordo com os termos da ata proporá a sua retificação ao Presidente da Comissão;

§ 3º. Aprovada a retificação levantada contra a ata, lavrar-se-á termo de retificação logo em seguida àquela, na própria reunião;

§ 4º. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será assinada por todos os membros da Comissão Permanente que houverem comparecido à reunião.

Seção V
Da Leitura da Ordem-do-dia

Art. 28. A ordem-do-dia da reunião, que será lida pelo Presidente da Comissão Permanente, conterà todas as matérias objeto de deliberação, na seguinte ordem:

I – designação do relator;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – pareceres e conclusões dos relatores.

Seção VI **Da Discussão e Votação das Matérias** **da Ordem-do-dia**

Subseção I **Da Designação de Relator**

Art. 29. Para cada expediente encaminhado à Comissão Permanente será designado um relator, de acordo com um rodízio, que se iniciará pelo mais novo da classe de Procurador de Justiça.

Parágrafo único. Em casos especiais, poderá ser adotado outro critério de designação, por deliberação da Comissão Permanente.

Subseção II **Da Discussão e Votação dos Pareceres e Conclusões**

Art. 30. Os pareceres e conclusões serão discutidos e votados pela ordem de antigüidade dos relatores.

§ 1º. O relator designado deverá apresentar seu parecer e conclusões na reunião ordinária seguinte à da sua designação, prazo que será prorrogado apenas uma vez, para a sessão seguinte, salvo motivo de força maior.

§ 2º. O parecer deverá conter minucioso relatório, apontando sempre a legislação de regência.

§ 3º. As conclusões do relator serão claras, concisas e expostas, articuladamente. Tratando-se de elaboração de normas, o relator apresentará o seu anteprojeto.

Art. 31. Após a leitura do parecer e das conclusões, o Presidente da Comissão Permanente declarará aberta a discussão, podendo os seus membros usar a palavra por 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

Art. 32. Encerrada a discussão, o Presidente da Comissão receberá de seus membros propostas, por escrito, de conclusões diversas das apresentadas pelo relator.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 33. Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente submeterá o parecer e as conclusões do relator, bem como as conclusões que delas divergirem, à votação.

§ 1º. A votação será nominal, obedecida a ordem decrescente de antigüidade na classe de Procurador de Justiça.

§ 2º. O Presidente da Comissão Permanente terá voto de qualidade.

Art. 34. Antes de iniciar a votação, qualquer membro da Comissão Permanente poderá pedir vista do expediente e, nesse caso, apresentará seu parecer e conclusões por escrito, na reunião seguinte, improrrogavelmente.

Parágrafo único. Se houver mais de um pedido de vista, o Presidente da Comissão Permanente providenciará cópias xerográficas do expediente para cada membro da Comissão que fez a solicitação.

Art. 35. Em caso de aprovação de conclusões propostas durante a reunião, seu autor será designado para redigir o respectivo parecer, que será entregue na reunião seguinte para simples leitura.

Art. 36. O expediente, acompanhado de todos os pareceres, conclusões e resultado da votação, será encaminhado ao Presidente do Colégio de Procuradores.

Seção VII Do Encerramento da Reunião

Art. 37. Encerrada a votação das matérias constantes da ordem-do-dia, o Presidente da Comissão Permanente declarará encerrada a reunião.

TÍTULO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Capítulo I Das Reuniões das Comissões Temporárias

Art. 38. O Coordenador designará as reuniões necessárias ao exame e discussão da matéria que a Comissão Temporária deva apreciar, dando ciência pessoal aos demais membros.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Capítulo II Dos Pareceres e Conclusões das Comissões Temporárias

Art. 39. O parecer da Comissão Temporária deverá conter minucioso relatório de todas as diligências e providências efetuadas e apresentar suas conclusões, articuladamente.

§ 1º. O parecer e conclusões serão subscritos por todos os integrantes da Comissão Temporária, facultando-se a quem divergir da maioria, apresentá-los em separado.

§ 2º. Ao final do prazo concedido à Comissão Temporária, seu Coordenador encaminhará o expediente ao Presidente do Colégio de Procuradores.

LIVRO IV DAS REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES E DO SEU PROCEDIMENTO

TÍTULO I DAS REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES

Capítulo I Das Espécies de Reuniões

Art. 40. As reuniões do Colégio de Procuradores serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias, admitindo estas as seguintes modalidades:
 - a) comuns;
 - b) especiais;
 - c) solenes.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores, salvo as extraordinárias solenes, que se instalarão com qualquer número.

§ 2º. As deliberações do Colégio de Procuradores serão tomadas por maioria simples.

§ 3º. Exigir-se-á, porém:

I – o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, na deliberação para:

a) propor à Assembléia Legislativa a destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

b) destituir do seu mandato o Corregedor-Geral e o Ouvidor do Ministério Público;

II – o voto da maioria absoluta de seus membros:

a) a alteração deste Regimento Interno, bem como aprovação de regra normativa decorrente de sua interpretação;

b) a concessão de licença ao Procurador-Geral de Justiça;

c) a decisão pelo provimento de recursos interpostos das decisões do Conselho Superior do Ministério Público, previstos no Capítulo único, Título II, do Livro V, deste Regimento;

d) a expedição de assentos.

e) a aprovação do nome do Coordenador Geral do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, adotando-se o mesmo *quorum* para a sua destituição;

III – o voto de 1/3 (um terço) de seus membros, na deliberação para propor a instauração de processo disciplinar para apurar conduta de Procurador de Justiça;

**Capítulo II
Das Reuniões Ordinárias**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 41. As reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, às terças-feiras, independentemente de convocação.

§ 1º. As reuniões ordinárias terão início às 10:00 horas, com exceção da primeira, que se seguirá à reunião solene de instalação dos trabalhos do Colégio de Procuradores, logo após a renovação do mandato de seus membros eleitos;

§ 2º. Na primeira reunião ordinária, o Presidente do Colégio de Procuradores procederá à eleição do seu Secretário e dos membros das Comissões Permanentes.

Capítulo III Do Procedimento nas Reuniões Ordinárias

Seção I Das Providências Administrativas Prévias

Art. 42. O Presidente encaminhará ao Secretário a pauta da reunião contendo a ordem-do-dia e respectivos expedientes, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 43. As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente às terças-feiras ou no dia anterior, se for feriado.

Parágrafo único. A Seção de Secretaria e Expediente, mediante recibo e por solicitação verbal, entregará aos membros do Colégio de Procuradores cópia dos pareceres e conclusões que serão objeto de deliberação, facultando-se-lhes a consulta do expediente.

Seção II Da Ordem dos Trabalhos durante as Reuniões

Art. 44. Nas reuniões ordinárias será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – comunicação do Presidente;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- IV – comunicação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- V – comunicação do Coordenador-Geral do Ministério Público;
- VI – Comunicação do Ouvidor e dos membros do Colégio de Procuradores;
- VII – leitura da ordem-do-dia;
- VIII – pedido de inclusão de matéria nova na ordem-do-dia;
- IX – discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia;
- X – encerramento da reunião.

Seção III
Da Abertura, Conferência de *Quorum* e
Instalação da Reunião

Art. 45. A abertura, conferência de *quorum* e instalação da reunião competirá ao Presidente.

§ 1º. Não havendo *quorum*, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos.

§ 2º. Após o decurso do prazo definido no § 1º, persistindo a falta de *quorum*, ficará prejudicada a reunião e adiada a sua realização para a próxima, colhendo o Secretário a assinatura dos presentes no livro próprio;

§ 3º. Havendo número, e ausente o Presidente, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e persistindo a ausência, a reunião ordinária será presidida pelo Corregedor-Geral e, em sua ausência, pelo Procurador de Justiça mais antigo;

§ 4º. Havendo número, o Presidente, declarará instalada a reunião;

§ 5º. Ausente o Secretário, o Presidente convocará seu substituto.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 6º. Na hipótese de o substituto do Secretário também for ausente, o Presidente nomeará Secretário *ad hoc*.

Seção IV
Da Leitura e Assinatura da Ata da Reunião Anterior

Art. 46. A leitura da ata da reunião anterior competirá ao Secretário.

§ 1º. A leitura poderá ser dispensada se todos os membros do Colégio de Procuradores assim o deliberarem;

§ 2º. Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião;

§ 3º. O membro do Colégio de Procuradores que não estiver de acordo com os termos da ata da reunião anterior proporá questão ao Presidente;

§ 4º. A discussão e votação da matéria observará o disposto nas Seções IX e X deste capítulo;

§ 5º. Aprovada a questão de ordem levantada contra a ata da reunião anterior, lavrar-se-á, em seguida, termo de retificação na própria reunião;

§ 6º. Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Presidentes das Comissões Permanentes, bem como pelos membros do Colégio de Procuradores que houverem comparecido à reunião a que se refere e que desejarem assiná-la.

Seção V
Das Comunicações do Presidente

Art. 47. As comunicações do Presidente versarão sobre matéria de interesse do Colégio de Procuradores.

Seção VI
**Das Comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público,
do Coordenador-Geral e do Ouvidor do Ministério Público**

Art. 48. O Corregedor-Geral do Ministério Público comunicará ao Colégio de Procuradores o relatório das correições e outros assuntos de interesse da Instituição.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 49. O Coordenador-Geral do Ministério Público fará relatório das atividades da Coordenadoria e dos Centros de Apoio Operacional, bem como o Ouvidor, das atividades da Ouvidoria do Ministério Público.

**Seção VII
Da Leitura da Ordem-do-dia da Reunião**

Art. 50. A ordem-do-dia da reunião, que será lida pelo Secretário, conterà todas as matérias que serão objeto de deliberação pelo Colégio de Procuradores, observada, salvo o disposto nos artigos 84, 85 e seu parágrafo único, esta seqüência:

- I – parecer e conclusões da Comissão de Assuntos Institucionais;
- II – parecer e conclusões da Comissão de Assuntos Administrativos;
- III – parecer e conclusões da Comissão Temporária;
- IV – proposições que independem de parecer prévio de Comissão.

**Seção VIII
Do Pedido de Inclusão de Matéria Nova na
Ordem-do-dia**

Art. 51. Após a leitura da ordem-do-dia, qualquer membro do Colégio de Procuradores poderá solicitar à Presidência a inclusão de matéria nova, justificando o pedido.

§ 1º. Feita a solicitação, o Presidente submeterá o pedido à discussão, somente concedendo a palavra a quem for contrário à inclusão, por 3 (três) minutos.

§ 2º. A solicitação, assim que encerrada a discussão, será submetida à deliberação do Colégio de Procuradores e, aprovada, será incluída a matéria na ordem-do-dia, observada a seqüência do artigo 50.

**Seção IX
Da Discussão das Matérias Constantes da
Ordem-do-dia**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Subseção I

Da Discussão dos Pareceres e Conclusões das Comissões

Art. 52. Após a leitura de cada parecer e conclusões das Comissões Permanentes ou Temporárias, pelos respectivos Presidentes e Coordenadores, o Presidente do Colégio de Procuradores declarará aberto o prazo de 3 (três) minutos para inscrição daqueles que desejarem discutir a matéria.

§ 1º. O membro do Colégio de Procuradores que divergir das conclusões apresentadas, deverá oferecer as suas próprias conclusões por escrito, no ato da inscrição, salvo se desejar sustentar conclusões que foram vencidas nas Comissões, já constantes do expediente;

§ 2º. Também será admitida a inscrição do membro do Colégio de Procuradores que, não divergindo das conclusões da Comissão, queira expor fundamentos novos;

§ 3º. Cada inscrito usará da palavra por 3 (três) minutos, pela ordem de inscrição.

Subseção II

Da Discussão das Proposições que Independem de Parecer Prévio

Art. 53. As proposições que independem de parecer prévio das Comissões Permanentes serão lidas pelo Presidente Colégio de Procuradores, aplicando-se no que couber, o disposto na subseção anterior.

Seção X

Da Votação

Art. 54. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

Art. 55. Adotar-se-á a votação nominal, além dos casos previstos neste Regimento, sempre que houver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica ou quando houver requerimento verbal, antes do início da votação, de pelo menos 3 (três) dos presentes.

Parágrafo único. Na votação nominal os membros do Colégio de Procuradores serão chamados pela ordem decrescente de antiguidade da classe.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 56. Adotar-se-á, obrigatoriamente, votação secreta nos casos previstos neste Regimento.

Art. 57. Os pareceres e conclusões serão postos em votação de acordo com a relação de prejudicialidade existente, a critério do Presidente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á também à votação das proposições que independem de parecer prévio.

Art. 58. Após a reunião, o Secretário tomará as providências administrativas necessárias à execução das conclusões e proposições aprovadas.

Seção XI
Do Encerramento da Reunião

Art. 59. Após cada votação, o Presidente proclamará o resultado. Votado o último parecer ou a última proposição constante da ordem-dia, declarará encerrada a reunião.

TÍTULO II
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Capítulo I
Das Reuniões Extraordinárias Comuns e de sua Convocação

Art. 60. As reuniões extraordinárias comuns serão convocadas pelo Presidente do Colégio de Procuradores ou por proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 61. A convocação extraordinária do Colégio de Procuradores por seu Presidente será procedida por ofício, aos membros do Colégio de Procuradores.

§ 1º. Do ofício constará a ordem-dia da reunião;

§ 2º. Havendo urgência, a convocação dar-se-á pela forma mais sumária possível, sujeita a ratificação pelo plenário, assim que instalada a reunião convocada, respeitando-se o disposto no § 1º. do artigo 40.

Art. 62. A proposta de convocação de reunião extraordinária comum feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colégio de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procuradores, será formalizada por escrito e dirigida ao seu Presidente, instruída com as matérias que deverão constar da ordem-do-dia da reunião.

§ 1º. Ao despachar o pedido e elaborar a ordem-do-dia, estritamente de acordo com o que constar da proposta de convocação, o Presidente tomará as medidas necessárias para que esta se faça nos termos do artigo anterior.

§ 2º. A reunião extraordinária comum será designada pelo Presidente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da proposta de convocação.

Capítulo II Do Procedimento nas Reuniões Extraordinárias Comuns

Art. 63. As reuniões extraordinárias comuns realizar-se-ão de acordo com as normas estabelecidas para a realização das reuniões ordinárias, com as seguintes alterações:

I – se a reunião não se instalar por falta de *quorum*, as matérias constantes da ordem-do-dia serão examinadas, obrigatoriamente, na primeira reunião extraordinária comum ou ordinária que se seguir;

II – a leitura, votação e assinatura da ata da reunião extraordinária que se seguir;

III – nas reuniões extraordinárias comuns não serão feitas comunicações, nem mesmo do Presidente, do Corregedor-Geral, do Coordenador-Geral ou do Ouvidor do Ministério Público;

IV – não será conhecido o pedido de inclusão de matéria nova na ordem-do-dia.

Capítulo III Das Reuniões Extraordinárias Especiais e da sua Convocação

Art. 64. A convocação de reuniões extraordinárias especiais competirá ao Presidente do Colégio de Procuradores.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º. A convocação será feita por ofício, aos membros do Colégio de Procuradores.

§ 2º. Caso o Presidente deixe de fazer a convocação da reunião extraordinária especial na época oportuna, caberá ao Secretário realizá-la, nos termos do parágrafo anterior.

Capítulo IV
Da Reunião Extraordinária Especial para Eleição do
Corregedor-Geral e do Ouvidor do Ministério Público

Art. 65. Em caso de extinção de mandato, a reunião especial para eleição do Corregedor-Geral ou do Ouvidor do Ministério Público será secreta e realizada na primeira quinzena de dezembro dos anos pares.

Parágrafo único. Vagando o cargo, durante o mandato, a reunião realizar-se-á dentro de 5 (cinco) dias úteis da vacância.

Art. 66. A eleição será secreta, observando-se as seguintes normas:

I – serão eleitores os membros do Colégio de Procuradores;

II – poderão votar e ser votados todos os Procuradores de Justiça, salvo aquele que se encontre afastado da carreira ou que tenha se afastado da carreira por prazo de 120 (cento e vinte) dias no biênio anterior, excluído o motivo de saúde;

III – adotar-se-á cédula que assegure o sigilo do voto e contenha o nome de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, pela ordem de antigüidade;

IV – a eleição realizar-se-á numa única reunião, das 14:00 às 16:00 horas;

V – os votos serão recolhidos à urna, sob a supervisão do Secretário;

VI – cada eleitor assinalará com um “x” na cédula o nome do votado, firmando o livro de presença, ao depositá-la na urna;

VII – havendo impugnação à qualidade de eleitor, o voto será colhido em separado, encerrando-se a cédula em sobrecarta com as razões



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

deduzidas e a defesa que a respeito for porventura apresentada, para decisão, pelo Presidente, no início da apuração;

VIII – findo o período de votação, proceder-se-á *incontinenti* à apuração pelo Presidente, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça mais antigo e o mais novo da classe, dentre os presentes;

IX – a ata circunstanciada da eleição será lavrada em livro próprio, publicando-se extrato no Diário Oficial.

§ 1º. Aplicam-se à eleição do Corregedor-Geral e do Ouvidor do Ministério Público as mesmas inelegibilidades previstas para o Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. Será suplente do Corregedor-Geral e do Ouvidor o segundo Procurador de Justiça mais votado e assim sucessivamente, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antigüidade na carreira do Ministério Público.

Capítulo V
Da Reunião Extraordinária Especial para Aprovação
Prévia da Indicação do Coordenador-Geral
do Ministério Público

Art. 67. A aprovação prévia da indicação do Coordenador-Geral do Ministério Público será procedida em votação secreta e em cédula única.

Parágrafo único. Aplica-se, no que for cabível, o disposto nos incisos do artigo 66 e dos artigos 68 a 75, para a aprovação prévia e destituição do Coordenador-Geral do Ministério Público.

Capítulo VI
Da Reunião Extraordinária Especial para Destituição do
Mandato do Procurador-Geral de Justiça, do
Corregedor-Geral e do Ouvidor do Ministério Público

Art. 68. A proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral e do Ouvidor do Ministério Público, com fundamento de abuso de poder, deverá ser feita por escrito e



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

motivadamente, em duas vias, subscrita pela maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores.

Parágrafo único. As provas documentais instruirão o pedido e os depoimentos eventualmente requeridos serão prestados na reunião.

Art. 69. Recebida e protocolada a proposta pelo Secretário, este, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dela cientificará pessoalmente o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor do Ministério Público, conforme o caso, entregando-lhe a segunda via e obtendo o seu ciente na primeira.

Art. 70. No prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da proposta de destituição do mandato, o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor do Ministério Público, conforme o caso, poderá oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, juntando desde logo, as provas documentais e requerendo a produção de prova testemunhal.

Art. 71. Recebida a defesa, ou findo o prazo do artigo anterior sem a sua apresentação, o Secretário designará reunião especial, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciando a intimação das pessoas que deverão prestar depoimento.

Art. 72. Instalada a reunião, o Presidente da reunião extraordinária especial (art. 2º, § 3º.) procederá a leitura do expediente.

Art. 73. Os depoimentos requeridos serão colhidos e reduzidos a termo, em seguida, primeiro os da proposta de destituição e depois os da defesa.

Art. 74. Encerrada a produção de prova, o Presidente da reunião extraordinária especial submeterá a matéria à discussão, concedendo a palavra a quem dela quiser fazer uso, pelo prazo de 3 (três) minutos.

Art. 75. Terminada a discussão o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor do Ministério Público, conforme o caso, poderá fazer sustentação oral em 30 (trinta) minutos, finda a qual o Presidente procederá a votação nominal.

Parágrafo único. Finda a votação, será proclamado o resultado, devendo o extrato da ata respectiva ser publicado em Diário Oficial até 48 (quarenta e oito) horas depois de homologado o resultado.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 76. Aprovada a proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça, o fato será comunicado, por ofício, no mesmo dia, à Assembléia Legislativa.

Capítulo VII
Da Reunião Extraordinária Especial para Rever Ato do
Procurador-Geral de Justiça que Tenha Determinado Afastamento
de Membro do Ministério Público de Procedimento
Em que Oficiava ou Devia Oficiar

Art. 77. Qualquer membro do Colégio de Procuradores poderá encaminhar ao seu Presidente, por escrito, pedido de designação de reunião extraordinária especial e secreta para revisão de ato de afastamento de membro do Ministério Público de procedimento em que oficiava ou devia oficiar, sem a prévia concordância deste.

Parágrafo único. A reunião será realizada dentro de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, convocando-se o membro do Ministério Público afastado.

Art. 78. Instalada a reunião, o Presidente fará a leitura do pedido de designação de reunião, dando a palavra ao seu autor, por 15 (quinze) minutos.

Art. 79. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça poderá justificar as razões do ato que determinou o afastamento, submetendo à deliberação do Colégio de Procuradores a conveniência do depoimento do membro do Ministério Público afastado.

Parágrafo único. A deliberação será tomada por votação secreta, reduzindo-se a termo o depoimento prestado e facultando-se aos presentes fazer perguntas.

Art. 80. Terminado o depoimento, ou sem ele, a matéria será submetida à discussão, concedendo-se a palavra a quem dela quiser fazer uso, por 3 (três) minutos.

Art. 81. Encerrada a discussão, o Presidente procederá à votação, que será secreta.

Art. 82. Se o Colégio de Procuradores revogar o ato de afastamento do membro do Ministério Público, este reassumirá suas funções imediatamente.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. A decisão do Colégio de Procuradores será comunicada, por ofício, à autoridade competente.

Capítulo VIII

Da Reunião Extraordinária Especial para Concessão do Colar do Mérito “Tobias Barreto”

Art. 83. Na reunião para apreciar a concessão do Colar do Mérito “Tobias Barreto” observar-se-á o disposto no Ato nº 4/89, do Colégio de Procuradores de Justiça e seu Regimento.

Capítulo IX

Das Reuniões Extraordinárias Solenes e da sua Convocação

Art. 84. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, no termos do artigo 61.

Parágrafo único. Se o Presidente deixar de convocar reunião solene para a posse do Procurador-Geral de Justiça, para a posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Coordenador-Geral e para a posse dos Promotores de Justiça, a convocação será feita pelo Secretário.

Art. 85. As reuniões solenes realizar-se-ão de acordo com as instruções baixadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Se a convocação for feita pelo Secretário, este baixará as instruções a que se refere este artigo.

LIVRO V

DOS RECURSOS PARA O COLÉGIO DE PROCURADORES

TÍTULO I

DO RECURSO DE DECISÃO CONDENATÓRIA EM PROCESSOS DISCIPLINARES

Capítulo I

Da Interposição e Processamento do Recurso

Art. 86. O recurso contra a decisão condenatória em processos disciplinares terá efeito suspensivo e será interposto pelo indiciado ou seu procurador legalmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, contados da



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente e contendo as razões do recorrente.

Parágrafo único. No caso de falecimento do indiciado o recurso poderá ser interposto pelo seu cônjuge ou pelos descendentes ou ascendentes.

Art. 87. Recebida a petição, o Presidente determinará sua juntada ao expediente administrativo de que consta a decisão recorrida.

Art. 88. O Presidente indeferirá liminarmente o recurso, se intempestivo, intimando-se o interessado, na forma prevista no artigo 91, § 3º.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento não cabe recurso.

Art. 89. Deferido o processamento do recurso, o Presidente convocará o Secretário e 3 (três) membros do Colégio de Procuradores de Justiça para presenciar o sorteio do relator e convocará reunião extraordinária para 15 (quinze) dias após, salvo se nessa data houver de se realizar reunião ordinária, caso em que incluirá a matéria como primeiro item da ordem-do-dia.

§ 1º. Para sorteio do relator, o Presidente providenciará urna na qual serão recolhidos envelopes com os nomes dos membros do Colégio de Procuradores, dela retirando um deles.

§ 2º. Não poderá ser relator o Procurador de Justiça que houver participado de qualquer fase do procedimento que resultou na decisão recorrida.

Art. 90. Dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao sorteio, o procedimento administrativo será entregue ao relator, que apresentará seu relatório no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo II Do Julgamento do Recurso

Art. 91. Na reunião de julgamento, o relator sorteado fará a leitura de seu relatório, com minuciosa exposição dos fundamentos do recurso e exporá seu parecer e suas conclusões.

§ 1º. Ato contínuo, o Presidente declarará aberto o prazo de 3 (três) minutos para inscrição dos que desejarem discutir a matéria, procedendo na forma prevista nos §§ 1º a 3º do artigo 52;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º. A votação observará o disposto na Seção X, Capítulo III, Título I, Livro IV e será nominal;

§ 3º. O Secretário diligenciará para que o recorrente seja intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, casos em que será feita por publicação em Diário Oficial, por 3 (três) vezes;

§ 4º. O Colégio de Procuradores não poderá agravar a pena imposta ao recorrente.

TÍTULO II
DO RECURSO DE DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO
COMPULSÓRIA, DISPONIBILIDADE E RECURSO DE PROMOÇÃO
PELO CRITÉRIO DE ANTIGÜIDADE E DE VITALICIAMENTO OU
NÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Capítulo Único
Da Interposição, Processamento e Julgamento do Recurso

Art. 92. A interposição, processamento e julgamento do recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público em procedimento de remoção compulsória, disponibilidade, recurso de promoção pelo critério de antiguidade e de vitaliciamento ou não de membro do Ministério Público, observará o disposto no Título I deste Livro.

Parágrafo único. Se o julgamento do recurso houver de se realizar em reunião ordinária do Colégio de Procuradores, a matéria será incluída na ordem-do-dia, em caráter preferencial.

TÍTULO III
DAS REVISÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Capítulo I
Da Designação de Reunião para Julgamento

Art. 93. O Presidente, ao receber o relatório da Comissão Revisora, designará reunião extraordinária, dentro de 10 (dez) dias, para exame do pedido de revisão, salvo se nessa data houver de se realizar reunião ordinária, caso em que se incluirá a matéria na ordem-do-dia, em caráter preferencial.

Capítulo II



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Do Exame e Julgamento do Pedido de Revisão

Art. 94. O exame e julgamento do pedido de revisão observará o disposto no artigo 91.

TÍTULO IV DAS RECLAMAÇÕES CONTRA O QUADRO DE ANTIGUIDADE

Capítulo I Do Processo da Reclamação

Art. 95. A reclamação contra a própria posição na lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público será feita por petição dirigida ao Presidente, devidamente instruída, dentro de 10 (dez) dias de sua publicação.

Parágrafo único. O Presidente reunirá, em um único expediente, todas as reclamações apresentadas, encaminhando-as ao Secretário, que o destinará ao Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos.

Capítulo II Do Julgamento das Reclamações

Art. 96. Assim que receber as conclusões da Comissão de Assuntos Administrativos, o Presidente incluirá a matéria na ordem-do-dia da primeira reunião ordinária.

Art. 97. O julgamento observará o disposto no art. 91, dando-se ciência da decisão ao reclamante, por ofício ou por publicação em Diário Oficial.

Parágrafo único. Ao decidir, o Colégio de Procuradores poderá realizar os reajustamentos necessários no quadro de antiguidade, ainda que desfavoreça o reclamante, limitando-se, todavia, ao exame dos casos constantes das reclamações feitas.

Art. 98. As Resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça serão assinadas pelo Presidente e demais membros presentes à reunião.

LIVRO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 99. O Presidente adotará as providências necessárias a que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência deste Regimento Interno, seja instalada a Seção de Secretaria e Expediente.

Art. 100. As atuais Comissões constituídas pelo Colégio de Procuradores continuarão desempenhando suas atribuições até o término do mandato.

Art. 101. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 102. Ficam revogadas as disposições em contrário.

(APROVADO E CONSOLIDADO PELA RESOLUÇÃO Nº 08/2007 – CPJ, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007).